



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 28 de abril de 2026

Parecer: 45/2026

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 39 de 2026 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA ORGANIZAÇÕES QUE TIVEREM SEUS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PELO CMDPI".

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso para organizações que tiverem seus planos de trabalho aprovados pelo CMDPI. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 1184/2026, em 27 de abril de 2026. Despachado para parecer em 28 de abril de 2026. Recebido para parecer em 28 de abril de 2026.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que trata de transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso, para as entidades mencionadas no artigo 2º, do presente projeto de lei, Abrigo Vó Tereza, quantia de R\$ 207.142,65 (duzentos e sete mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ, quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Recanto do Vovô, quantia de 299.999,70 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1226/2026
Data: 28/04/2026 - Horário: 15:00
Legislativo - PARJU 45/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Observamos que não foi juntado documentação correspondente necessária para a complementação do projeto de lei em análise, como parecer de solicitação de transferências de recursos, plano de trabalho entre outros, precedente parecer jurídico nº 74/24 em relação ao projeto de lei nº 91/24.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Ante o exposto, necessário de juntada de documentação para complementação do projeto de lei, como parecer do Conselho Municipal do Idoso solicitando a transferência dos recursos, plano de trabalho das entidades entre demais documentos pertinentes.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588